

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 3/2026

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda			CPF/CNPJ: 51.829.933/0001-27		
Endereço: Fazenda Mata de São José, S/N			Bairro: Zona Rural		
Município: São José da Varginha	UF: MG		CEP: 35.694.000		
Telefone: (31) 3212-5287 / (31) 3212-5490 / (31) 98472-0970	E-mail: jmacomerciodeareia@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Joaquim Raimundo Maia e outro			CPF/CNPJ: 462.814.446-04		
Endereço: Fazenda Santo Antonio			Bairro: Zona Rural		
Município: São José da Varginha	UF: MG		CEP: 35.694.000		
Telefone: (31) 3212-5287 / (31) 3212-5490 / (31) 98472-0970	E-mail: jmacomerciodeareia@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Mata de São José			Área Total (ha): 253,0130		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 473; 39.197; 38.211; 81.115; 38.208			Município/UF: São José da Varginha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163102-36820F2D3CC747B4AABBC86134260972					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,99		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,99	ha	23K	551665.08	7828947.71
--	------	----	-----	-----------	------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de cascalho e areia	0,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		0,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

- Em 27/02/2025 foi gerado o Processo nº 2100.01.0007006/2025-85 em nome de **JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda**;
- Na data de 28/02/2025 o Processo nº 2100.01.0007006/2025-85 foi formalizado com a finalidade de **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP)**, no imóvel **Fazenda Mata de São José, município de São José da Varginha/MG**;
- Em 23/05/2025 foram solicitadas informações complementares ao processo, com reiteração em 26/02/2026. Estas informações foram apresentadas em 22/09/2025 e 05/02/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 06/03/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,99ha de APP no imóvel Fazenda Mata de São José, município de São José da Varginha/MG, visando atividade de mineração (extração de cascalho e areia).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mata de São José, localizado no município de São José da Varginha, possui área total de 253,0130ha, correspondente a aproximadamente 12,84 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob as matrículas nº 473, 39.197, 38.211, 81.115 e 38.208. A intervenção ambiental é pleiteada para ocorrer na matrícula nº 473.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, encontra-se às margens do Rio Paraopeba e possui a área de preservação permanente pouco preservada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3163102-3682.0F2D.3CC7.47B4.AABB.C861.3426.0972, cadastrado em 05/05/2016.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pelas matrículas 473, 39.197, 38.211, 81.115 e 38.208.

Foi informada área total de 253,0130ha, sendo: 200,0771ha de área consolidada; 28,6653ha de APP; 52,4985ha de vegetação nativa remanescente; e 50,6026ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- (X) A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3163102-3682.0F2D.3CC7.47B4.AABB.C861.3426.0972

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 18 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR: Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR é prerequisite apenas para autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental em 0,99ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa visando atividade de mineração (extração de cascalho e areia).

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código:

- A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), com produção bruta informada de 50.000 m³/ano. Sendo classificada como empreendimento de classe 3, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/RAS.

Taxa de Expediente: DAE de Taxa de Expediente unificado, no valor de R\$ 851,77, referente a intervenção em 0,99ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, pago em 10/01/2025;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa, média e alta;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa, alta e muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa e alta;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;

- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa, baixa, média e alta;
- **Integridade da fauna:** média e alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código:

- A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), com produção bruta informada de 50.000 m³/ano. Sendo classificada como empreendimento de classe 3, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota nos dias 07 e 08 de maio de 2025, 25 e 26 de fevereiro de 2026 e 06 de março de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA e arquivos digitais da planta topográfica.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária e a vegetação nativa do imóvel é observada na área indicada na planta topográfica como reserva legal e em pequenos fragmentos na APP.

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado, com as cotas mais baixas próximas ao Rio Paraopeba.
- **Solo:** o PSUP anexo ao processo informa que o solo é do tipo Cambissolo.
- **Hidrografia:** o imóvel está na margem do Rio Paraopeba, pertencente a Bacia Federal do Rio São Francisco, e apresenta APP pouco preservada.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa localizados na área indicada na planta topográfica como reserva legal e em pequenos fragmentos na APP.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo de alternativa locacional para as intervenções em APP (108541852). O estudo foi elaborado pela Bióloga Ingrid Vitória Sousa Nogueira, CRBio 128011/04-D, ART n° 20251000100453.

O estudo foi fundamentado sobre uma lista de critérios a serem avaliados sobre três opções de localização das áreas de operação da extração, principalmente no que concerne na intervenção em APP, ocasionando no impacto mínimo da atividade.

Conforme o estudo, foram analisados os seguintes critérios:

- Cobertura vegetal/Uso do solo;
- Biodiversidade;
- Grau de Fragmentação;
- Potencialidade de impacto visual;
- Área de ocupação do empreendimento;
- Grau de Relevância Ambiental;

- Intervenção em APP;
- Supressão de vegetação.

Considerando o estudo, a opção 1 foi “*considerada a mais viável devido ao menor impacto ambiental que causaria, uma vez que não haveria a necessidade de supressão de vegetação nativa para acesso da draga ao rio e instalação das estruturas do empreendimento como a tubulações, porto e bacia de decantação*”.

Diante do exposto, não há óbice à alternativa técnica locacional proposta pelo requerente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo requer intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,99ha de APP com o objetivo de realização de atividade de mineração via extração de areia e cascalho no leito do Rio Paraopeba. Para isto, é requerida a instalação na APP de passagens de tubulações e dos portos/praças para depósito e manuseio dos minerais.

Foram apresentados arquivos digitais da planta topográfica da propriedade indicando a localização das áreas de intervenção (123392805) e da localização da poligonal da licença da ANM 830.601/2025.

As áreas requeridas pelo empreendedor para o empreendimento estão distribuídas da seguinte forma:

- * Passagem de tubulação, intervenção em APP, coordenadas de referência 551655.13 / 7829002.83 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Passagem de tubulação, intervenção em APP, coordenadas de referência 551904.01 / 7828908.98 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Porto, intervenção em APP, coordenadas de referência 551655.26 / 7828953.22 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Porto, intervenção em APP, coordenadas de referência 551856.34 / 7828892.26 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que as áreas de intervenção estão desprovidas de vegetação nativa e já se encontravam antropizadas antes de 22 de julho de 2008. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

No que se refere à atividade a ser realizada na área do empreendimento (A-03-01-8 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), foi apresentado arquivo digital da planta topográfica do empreendimento indicando a localização da área de intervenção e da localização da poligonal da licença da ANM 830.601/2025, sendo que a área informada para extração mineral se encontra totalmente dentro do perímetro da poligonal.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,99ha de APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido as intervenções esperadas pelo empreendimento, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Alteração na turbidez da água
- **Medida Mitigadoras:** Antes de retornar para o curso d'água, a água passará pela bacia de decantação e retornará para o curso d'água através de tubulações que ligam a bacia de decantação até o leito do curso d'água, diminuindo a turbidez da água.
- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Aumento de focos erosivos
- **Medida Mitigadoras:** Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.
- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Geração de resíduos líquidos e sólidos

- **Medida Mitigadoras:** Acondicionamento dos resíduos para destinação ou disposição final correta.
- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Poluição visual e sonora
- **Medida Mitigadoras:** Vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos.
- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Aumento de material particulado
- **Medida Mitigadoras:** Umidificação constante nas áreas de transporte.
- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local
- **Medida Mitigadoras:** Circuito de dragagem fechado, a água dragada junto com a areia e cascalho retornará ao mesmo curso d'água.
- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Limpeza e desassoreamento do curso d'água
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Perturbação sonora da fauna local
- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.
- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Aumento da lâmina d'água para a ictiofauna
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de empregos
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.
- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Aumento da arrecadação municipal
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.
- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Diminuição do preço da areia e cascalho
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.
- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Aumento do tráfego de veículos de transporte
- **Medida Mitigadoras:** Controle de velocidade.
- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Aumento de materiais particulados
- **Medida Mitigadoras:** Umidificação constante nas áreas de transporte.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Fazenda Mata de São José, município de São José da Varginha/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizada a intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 0,99ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) (123392789; 123392792). Os projetos foram elaborados objetivando a recuperação de parte da APP do Rio Paraopeba em vista de executar compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

Foi proposta a revegetação da gleba de 0,99ha da APP do Rio Paraopeba. O projeto propôs uma combinação entre a regeneração natural conjuntamente ao plantio de 1.100 mudas de espécies arbóreas nativas em um espaçamento de 3x3 metros. As coordenadas da área de compensação são 551415.31 m E / 7827097.64 m S e 551457.81 m E / 7827102.72 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo Biólogo Diego Dayvison Dias, CRBio 117.510/04-D, ART nº 20251000114531.

RESUMO: Executar o PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,99ha, tendo como coordenadas de referência 551415.31x;7827097.64x e 551457.81x;7827102.72y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA proposto, realizando a revegetação de 0,99ha da APP do imóvel localizada nas coordenadas de referência 551415.31x;7827097.64x e 551457.81x;7827102.72y (UTM, Sirgas 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 06/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134778128** e o código CRC **7217316E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007006/2025-85

SEI nº 134778128